

Concurso Público

Proc.º 104/UMC/2019

Programa do Procedimento

Aquisição de serviços de viagens e alojamento para o Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital (GMEETD) para 2020

Artigo 1.º

Objeto do Procedimento Concursal

O objeto do procedimento concursal é a aquisição de serviços de viagens e alojamento para o Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital (GMEETD) para 2020, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com publicação de anúncio no Diário da República.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, sito na Rua da Horta Seca, n.º 15, 1200-221 Lisboa, sendo representado no presente procedimento pela Secretaria-Geral da Economia - Unidade Ministerial de Compras (SGE-UMC).

Artigo 3.º

Órgão que tomou a Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Exmo. Senhor Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, através da Declaração de Compromisso e Mandato em 08 de janeiro de 2020.

Artigo 4.º

Fundamento para a Escolha do Procedimento

1. O presente procedimento é efetuado por Concurso Público, com publicação no Diário da República, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O presente procedimento concursal contempla, de acordo com o descrito no Anexo ao Caderno de Encargos, os seguintes serviços:
 - a) Serviço de transporte aéreo – consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
 - b) Serviço de alojamento – consulta, reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional;
 - c) Serviço de transporte ferroviário – consulta, reserva e emissão de títulos de transporte nacionais e internacionais;
 - d) Serviço de aluguer de viaturas (rent-a-car) – Consulta, reserva e emissão de vouchers de aluguer de viatura em território nacional e internacional, sendo que a prestação deste serviço só poderá ser efetuada quando associada a pelo menos um dos serviços indicados nas alíneas a), b) e c);
 - e) Outros serviços complementares – transferes, vistos e/ou entrega de documentação.
3. O perfil de viagens, constante no **Anexo I** ao Programa do Procedimento, é baseado no volume anual estimado dos serviços, relativamente ao qual a entidade adjudicante não está vinculada na execução contratual, dado que, somente contratará os serviços de agência de viagens que efetivamente venha a ter necessidade.

Artigo 5.º

Preço Base

1. O preço base, correspondente ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, é de **€ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos euros)**. Considerando a especificidade da aquisição da prestação de serviços em apreço, em que se adquire taxas de serviços, o preço base corresponde ao preço contratual máximo estimado pelo organismo, com o IVA incluído, quando for legalmente aplicável, de acordo com o regime específico de IVA (Regime da margem de lucro-Agências de viagens), plasmado no Decreto-Lei n.º 221/85, de 03 de julho, alterado pelo DL n.º 206/96, de 26 de outubro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de dezembro e DL n.º 197/2012, de 24 de

agosto e o regime de isenção previsto no artigo 14.º do Código de Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2. Os serviços de viagens, transportes aéreos e ferroviários e alojamento, objeto do presente procedimento, serão prestados de acordo com as taxas de serviços estabelecidos na proposta do adjudicatário.

Artigo 6.º

Agrupamentos

1. Os interessados poderão apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão, e apenas essas, se associem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal, com a indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa de cada empresa constituinte, e possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do concurso.

2. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis pela manutenção da sua proposta, assumindo as consequências legais.

3. Qualquer alteração na composição do agrupamento concorrente terá que ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.

4. Se algum dos elementos deixar de fazer parte integrante do agrupamento concorrente, a sua quota de responsabilidade transitará, na íntegra, para os restantes elementos, sem prejuízo da entidade adjudicante, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

5. No caso de consórcio externo, para além da indicação da percentagem de participação de cada uma das empresas, deverá designar-se uma delas para o desempenho das funções de "chefe de consórcio", sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes.

6. O Chefe de consórcio, indica o Consorte Prestador dos Serviços, a empresa que será o consorte responsável pela prestação de serviços de viagens e alojamento objeto do presente contrato e o nome da empresa e o número de contribuinte a quem será emitida a faturação.

7. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas do agrupamento concorrente, ou a pendência do respetivo processo, acarreta a imediata exclusão do agrupamento, seja qual for a fase em que o procedimento de concurso se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas do agrupamento concorrente relativa aos prejuízos causados à entidade adjudicante, pela sua exclusão.
8. Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento concorrente, nem apresentar-se integrada em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.
9. Os agrupamentos de empresas que, à data de apresentação da sua proposta, já estejam legalmente constituídos sob a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, instruirão a sua proposta com um documento comprovativo de tal constituição.
10. Para cada um dos representantes indicados devem ser disponibilizados os contactos telefónicos e de correio eletrónico, sendo o adjudicatário responsável pela sua atualização no prazo de vigência do contrato.

Artigo 7.º

Documentos da Proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - i. Declaração de aceitação do conteúdo do programa de procedimento/caderno de encargos, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos;
 - ii. Quadro do **Anexo II** do presente programa de procedimento, que dele faz parte integrante, totalmente preenchido.
 - iii. Preenchimento da Declaração de cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, em anexo – **Anexo III** - a este convite e que dele faz parte integrante.
2. Além do enunciado no número anterior, o concorrente poderá anexar outra informação que permita completar a proposta.
3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 8.º

Modo e Prazo para a Apresentação de Propostas

1. As peças do presente procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, sita no endereço <https://www.acingov.com>, sendo que a apresentação das propostas será efetuada na referida plataforma eletrónica de contratação pública.
2. A data limite para entrega das propostas é até às **23h59m do 6.º dia** contado a partir da data do envio do anúncio para o Diário da República.
3. Caso a data limite da entrega das propostas e dos documentos que a acompanham ocorra em feriado, sábado ou domingo, o prazo passará para o dia útil seguinte, até às 10h00m.
4. O suporte físico do presente procedimento encontra-se patente na Secretaria-Geral da Economia, sita na Avenida da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa, com o n.º de telefone 217911600, fax 217911604 e com o endereço de correio eletrónico secretaria.geral@sg.min-economia.pt, das 09:00 horas às 17:00 horas.
5. A documentação integral do procedimento é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Programa do Procedimento e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante;
 - b. Caderno de Encargos e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante;
 - c. Anúncio do concurso público no Diário da República.
6. Em cumprimento do n.º 5 do artigo 54.º e do n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, todos os documentos que compõem a proposta devem ser encriptados e assinados com recurso a assinatura eletrónica/digital qualificada, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Artigo 9.º

Prazo de Manutenção das Propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias.

Artigo 10.º

Critério de Adjudicação

Considerando a especificidade da aquisição da prestações do serviço em apreço em que se adquire taxas de serviço, o critério de adjudicação será o da **proposta economicamente mais vantajosa**, determinada pela menor taxa de serviço ponderado (TSP) obtida da seguinte forma:

$$\text{TSP} = 67\% \times \text{Pa} + 23\% \times \text{Ph} + 7\% \times \text{Pc} + 1,5\% \times \text{Pr} + 1,5\% \times \text{Ps}$$

Pa = Taxa de serviço proposta para transporte aéreo;

Ph = Taxa de serviço proposta para alojamento;

Pc = Taxa de serviço proposta para transporte ferroviário;

Pr = Taxa de serviço proposta para aluguer viaturas;

Ps = Taxa de serviço proposta para outros serviços complementares.

Para o efeito:

$$\text{Pa} = 80\% \times (10\% \times \text{AEN} + 80\% \times \text{AEE} + 10\% \times \text{AEI}) + 10\% \times (10\% \times \text{AAN} + 80\% \times \text{AAE} + 10\% \times \text{AAI}) + 10\% \times (10\% \times \text{ACN} + 80\% \times \text{ACE} + 10\% \times \text{ACI})$$

Onde:

AEN = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião nacional;

AAN = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião nacional;

ACN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião nacional;

AEE = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Europa;

AAE = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Europa;

ACE = Taxa de serviço proposta para cancelamento bilhete de avião Europa;

AEI = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião intercontinental;

AAI = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião intercontinental;

ACI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião intercontinental.

Para o efeito:

$$\text{Ph} = 80\% \times (30\% \times \text{HEN} + 70\% \times \text{HEI}) + 10\% \times (30\% \times \text{HAN} + 70\% \times \text{HAI}) + 10\% \times (30\% \times \text{HCN} + 70\% \times \text{HCI})$$

Onde:

HEN = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel nacional;

HAN = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel nacional;

HCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel nacional;

HEI = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel internacional;

HAI = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel internacional;

HCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel internacional.

Para o efeito:

$$Pc = 80\% \times (80\% \times CEN + 20\% \times CEI) + 10\% \times (80\% \times CAN + 20\% \times CAI) + 10\% \times (80\% \times CCN + 20\% \times CCI)$$

Onde:

CEN = Taxa de serviço proposta para emissão de título de transporte ferroviário nacional;

CAN = Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário nacional;

CCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário nacional;

CEI = Taxa de serviço proposta para emissão de título transporte ferroviário internacional;

CAI = Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário internacional;

CCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário internacional.

Para o efeito:

$$Pr = 80\% \times (64\% \times REN + 36\% \times REI) + 10\% \times (64\% \times RAN + 36\% \times RAI) + 10\% \times (64\% \times RCN + 36\% \times RCI)$$

Onde:

REN = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de aluguer de viatura em território nacional;

RAN = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de aluguer de viatura em território nacional;

RCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de aluguer de viatura em território nacional;

REI = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de aluguer de viatura em território internacional;

RAI = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de aluguer de viatura em território internacional;

RCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento voucher de aluguer de viatura em território internacional.

Para o efeito:

Ps = $80\% \times (44\% \times \text{SEN} + 24\% \times \text{SEI} + 32\% \times \text{SEE}) + 10\% \times (44\% \times \text{SAN} + 24\% \times \text{SAI} + 32\% \times \text{SAV}) + 10\% \times (44\% \times \text{SCN} + 24\% \times \text{SCI} + 32\% \times \text{SED})$

Onde:

SEN = Taxa de serviço proposta para emissão de transferes;

SAN = Taxa de serviço proposta para alteração de transferes;

SCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de transferes;

SEI = Taxa de serviço proposta para emissão de vistos;

SAI = Taxa de serviço proposta para alteração de vistos;

SCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de vistos;

SEE = Taxa de serviço proposta para emissão e entrega de documentação;

SAV = Taxa de serviço proposta para alteração de entrega de documentação;

SED = Taxa de serviço proposta para cancelamento de entrega de documentação.

Artigo 11.º

Critérios de Desempate

1. Em caso de empate, será escolhida, pela ordem abaixo indicada, a proposta que apresentar:
 - i. Menor taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Europa (valor);
 - ii. Menor taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião intercontinental (valor);
 - iii. Menor taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Nacional (valor).
11. Caso o empate persista depois de aplicados os critérios indicados no número anterior, a proposta vencedora será apurada através de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, dos quais serão notificados os concorrentes com uma antecedência mínima de três dias úteis. O júri coloca um número de bolas igual ao número de propostas empatadas, com a indicação em cada bola do nome do concorrente, num saco preto, fecha o saco e misturam-se

as bolas. O Presidente do júri procede à extração das bolas exibindo-as publicamente, sendo determinada a ordenação das propostas pela ordem de saída das bolas. Do ato do sorteio será lavrada ata, a assinar por todos os presentes.

Artigo 12.º

Esclarecimentos e erros e omissões

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas na plataforma electrónica de contratação pública AcinGov, sita no endereço <https://www.acingov.com>.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo júri, por escrito, através da plataforma eletrónica AcinGov, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Os erros e omissões devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, devendo os concorrentes apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados às peças do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP.
4. O órgão competente para a decisão de contratar, ou quem este tiver delegado tal competência, pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, até ao segundo terço do prazo para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que até ao final daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites.
5. Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões, publicados na plataforma eletrónica AcinGov, sita no endereço <https://www.acingov.com>, fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 13.º

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 14.º

Leilão e Negociação

Não há lugar a leilão eletrónico ou a negociação de propostas, nos termos dos artigos 140.º e 149.º, respectivamente, do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15.º

Exclusão das Propostas

Constituem **motivo de exclusão** das propostas apresentadas:

- a. O não cumprimento de qualquer das disposições do presente Programa de Procedimento;
- b. Os indicados no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos;
- c. Que não apresentem proposta de valor de taxa de serviços para todos os itens;
- d. Que apresentem uma taxa de serviço nominal de valor igual a 0,00€ (Euros).
- e. Que apresentem uma taxa de serviço ponderada superior a € 50,00.

Artigo 16.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, sita no endereço <https://www.acingov.com>, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação da adjudicação, nos termos das alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º e da alínea a) do nº 1 do artigo 81.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, os seguintes documentos de habilitação:

- iv. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do mesmo Código;
- v. Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal;
- vi. Declaração comprovativa da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- vii. Certidão permanente do Registo Comercial;
- viii. Certificado de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e que se encontrem em efetividade de funções;
- ix. Certificado de registo criminal de pessoa coletiva;
- x. Declaração comprovativa em como se encontra inscrito no Registo Nacional das Agências de Viagens e Turismo (RNAVT).

2. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3. Concede-se o prazo de 3 (três) dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP.

Artigo 17.º

Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88 do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Artigo 18.º

Celebração de Contrato

1. O procedimento levará à realização de um contrato, que será reduzido a escrito, em data conveniente para as duas partes no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

2. As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são suportados pelo adjudicatário.

Artigo 19.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Anexos:

Anexo I – Perfil de viagens;

Anexo II - Quadro mencionado no artigo 7.º do Programa de Procedimento;

Anexo III – Declaração de Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).